



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:716 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Real com um escriturário de 1.ª classe.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:717 — Reforça a verba da rubrica 15.ª) do plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1946-1950.

Portaria n.º 11:718 — Abre um crédito na colónia de Macau destinado à aquisição de viaturas com e sem motor para a mesma colónia.

Portaria n.º 11:719 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para pagamento, durante o corrente ano, do vencimento de categoria a um conservador do registo predial e dos salários de um servente.

Portaria n.º 11:720 — Abre créditos no Estado da Índia destinados a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 234.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do referido Estado para 1946 e ao pagamento dos vencimentos relativos ao período de 1 a 24 de Janeiro de 1946 em dívida ao ex-superintendente das oficinas do Estado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Real com um escriturário de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 14 de Fevereiro de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:717

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 9.º da portaria ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945, publicada na colónia de Angola, que a verba da rubrica 15.ª) do plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1946-1950 seja reforçada com a quantia de 3:000.000,00 por transferência de igual quantia da verba da rubrica 12.ª) do mesmo plano de distribuição.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 14 de Fevereiro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 226.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado à aquisição de viaturas com e sem motor para aquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 14 de Fevereiro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 11:719

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 4.798\$30 para pagamento, durante o ano corrente, do vencimento de categoria a um conservador do registo predial, referido no § 1.º do artigo 70.º do decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto de 1946, e 2.840\$, para os salários de um servente, a que se refere o artigo 71.º do mesmo decreto, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a) «Re-